

Lei n.º 1.878 / 2006.

Autoriza reajuste salarial dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ao reajuste salarial de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), fixado de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor), relativo a Dezembro de 2005, nos vencimentos de todos os Servidores Municipais.

Art. 2º - O reajuste salarial de que trata a presente Lei refere-se a correção espontânea, e terá seu índice concedido de uma única vez.

Art. 3º - O índice autorizado incidirá sobre os valores de salários vigentes no mês de Abril de 2006, a serem pagos no mês de Maio de 2006.

Art. 4º - Para fazer às despesas ora criadas serão utilizadas as dotações específicas para os gastos com Pessoal e Encargos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 17 de Maio de 2.006.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal